



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 16132/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02410/2014

01. Processo: TC- 16132/13.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **Januaria Leite Ramalho.**
04. Cargo: **Regente de Ensino.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **015.515-2.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **08/08/2013.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1384 – Extra, no período de 04 a 10/08/2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Vencimento	1.728,05	Vencimento	1.728,05
Abono de Permanência	140,81	Abono de Permanência	140,81
V.P.N.I.	130,38	V.P.N.I.	130,38
Total	1.999,24	Total	1.999,24

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.